**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095**

**REGISTRO DE PREÇOS**

Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa Piatã Comércio Peças Eireli - ME autorizado através do Processo Nº 047/2017 Licitação Nº020/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL – registro de preços.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**: Empresa: PIATÃ COMERCIO PEÇAS EIRELI - ME

CNPJ-MF n.º 08.932.456/0001-00

Endereço: Av. Caçador, 54

Bairro São José, Fraiburgo - SC

Representada por: Marcos Aurelio Migliolli

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017, datado de 15 de fevereiro de 2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**INTRODUÇÃO**

O presente contrato rege-se Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/07, Decreto Municipal nº 4.077/2014, e pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 020/2017, modalidade Pregão Presencial – registro de preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material para secretaria de agricultura e departamento de urbanismo, conforme descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***ITEM*** | ***Produto*** | ***Qde*** | ***R$ uni*** | ***R$ Total*** |
| 19 | Luvas cano curto material resistente tam 8 | 30 | 7,85 | 235,50 |
| 20 | Luvas cano curto material resistente tam 12 | 50 | 7,85 | 392,50 |
| 21 | Luvas cano longo - material resistente tam 12 | 30 | 7,85 | 235,50 |
| 22 | Mascaras PFF 2 V(s) com respirador | 30 | 4,45 | 133,50 |
| 23 | Botas de borracha branca – tamanhos 40 (04 unidades) 38 (02 unidades) | 6 | 40,00 | 240,00 |
| 25 | Martelo – 2 unidades | 2 | 38,00 | 76,00 |
| 35 | Pulverizador costal 20 litros | 1 | 233,00 | 233,00 |
| 44 | Roçadeira, com cilindradas 35 cm³ e potência 1,6 kw - com colete, oculos de proteção. | 1 | 2.250,00 | 2.250,00 |
| 49 | Fio de Corte quadrado 3mm – metros | 400 | 0,94 | 376,00 |
| 51 | Avental lona para roçadeira | 3 | 67,90 | 203,70 |
| 53 | Caneleira para roçadeira - par | 3 | 51,90 | 155,70 |
| 58 | Mangote de sucção 4 polegadas - para distribuidor de abubo liquido - metros | 30 | 48,95 | 1.468,50 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro**. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo quarto**. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**Parágrafo quinto.** O fornecimento deverá ser parcelado, de acordo com as necessidades do Município.

**Parágrafo Sexto.** O pagamento correrá sob a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 16 - Serviços De Utilidade Pública

Ação: 2.38 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICAS

Despesa 138 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

O contrato terá início em 16 de fevereiro de 2017, com término em 16 de fevereiro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

**Parágrafo Primeiro**. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Executar o contrato em conformidade com o Edital;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 020/2017 **– modalidade pregão presencial – registro de preços,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

6.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

6.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 22 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

**PEDRO RABUSKE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)................................. 2) ......................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: